



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA LONGEVIDADE – FPL

Do Estatuto

Art. 1º A Frente Parlamentar da Longevidade da Câmara dos Deputados Federais, doravante denominada FPL, é uma entidade civil de caráter não governamental, formada no âmbito da Câmara dos Deputados Federais e composta por membros do Poder Legislativo da República Federativa do Brasil. Esta associação é constituída em conformidade com o disposto no inciso XVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e nas disposições estabelecidas nos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Ademais, a FPL poderá ser devidamente registrada perante os Cartórios de Registro competentes.

§ 1º - A Frente tem como finalidade primordial a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos idosos, conforme preceituado na legislação vigente relacionada à longevidade e ao envelhecimento saudável.

§ 2º - A Frente Parlamentar da Longevidade, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída como uma entidade sem fins lucrativos, dotada de tempo indeterminado de duração, cuja finalidade é a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos idosos, conforme preceituado na legislação vigente relacionada à longevidade e ao envelhecimento saudável.

Art. 2º - A FPL (Frente Parlamentar da Longevidade), em estrita observância ao disposto no inciso I do artigo 54 do Código Civil Brasileiro, tem como escopo:

(i) Promover a articulação política, social e econômica entre a comunidade dos longevos e longevas de todo o território nacional, englobando aproximadamente 55,5 milhões de cidadãos com idade superior a 50 anos e 37,5 milhões com idade superior a 60 anos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- (ii) Instigar junto à bancada legislativa que a representa a realização de seminários, mesas redondas, audiências públicas, debates, estudos, proposições legislativas e discussões pertinentes a questões de relevância para os longevos junto ao governo;
- (iii) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas e programas governamentais, manifestando-se quanto aos aspectos críticos de sua aplicação e execução em relação ao segmento de representação;
- (iv) Estabelecer intercâmbio com entidades que desempenham atividades análogas e correlatas nos âmbitos estadual e municipal do Brasil, bem como em outras nações, grupos de países e organizações internacionais, com o objetivo de aprimorar as estratégias políticas e a forma de atuação;
- (v) Promover de forma contínua a inovação na legislação necessária para viabilizar políticas públicas, sociais e econômicas eficazes voltadas para a longevidade;
- (vi) Atuar ativamente no processo legislativo, por meio das comissões temáticas da Câmara dos Deputados, bem como no Plenário da Casa, em consonância com os objetivos estabelecidos;
- (vii) Elaborar e apresentar proposições perante o Poder Legislativo Federal, além de acompanhar, e, aprimorar as iniciativas do Poder Executivo que guardem relação direta ou indireta com o fortalecimento da longevidade.

Art. 3º - São membros integrantes da Frente Parlamentar da Longevidade, nos moldes prescritos nos artigos 55 e 56 do Código Civil Brasileiro os parlamentares signatário da 57ª Legislatura.

Parágrafo Único Os membros integrantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela frente parlamentar, em estrita consonância com o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º - São direitos dos membros da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- (i) Votar e ser votado em todas as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Participar de todas as atividades promovidas pela FPL;
- (iii) Solicitar esclarecimentos aos órgãos da associação sempre que julgar necessário;
- (iv) Ter acesso ao balanço financeiro da associação, mediante requisição;
- (v) Oferecer e discutir sugestões e temas pertinentes à causa da longevidade;
- (vi) Requerer sua admissão ou desligamento, quando desejado for.

Art. 5º - São deveres dos membros da Frente Parlamentar de Longevidade, FPL:

- (i) Obrigam-se a comportar-se de maneira adequada como membros da associação;
- (ii) Comprometem-se a participar das assembleias, expressar suas opiniões e exercer seu direito de voto;
- (iii) Comprometem-se a respeitar as decisões tomadas de forma coletiva, mesmo que tais decisões não estejam alinhadas com suas opiniões pessoais;
- (iv) São obrigados a conhecer e cumprir o Estatuto, bem como seus normativos, regulamentos e normas internas;
- (v) Comprometem-se a cumprir os compromissos financeiros acordados coletivamente entre os membros;
- (vi) Têm o dever de zelar pela preservação e promoção das bandeiras e princípios defendidos pela Frente Parlamentar da Longevidade, FPL.

Art. 6º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL:

- (i) A Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos detentores de direito a voto, com garantia de voz aos demais membros;
- (ii) A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral;
- (iii) O Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três membros suplentes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(iv) A Secretaria Executiva, composta por um Secretário(a)-Geral, designado pelo Presidente, sendo este cargo não exclusivo para parlamentares, e com a prerrogativa de nomear assessores não remunerados.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, na primeira quinzena dos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, no horário e local previamente estabelecidos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL:

- (i) Deliberar sobre a aprovação, modificação ou revogação total ou parcial do Estatuto da FPL;
- (ii) Deliberar sobre a aprovação, modificação ou revogação total ou parcial do Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;
- (iii) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para mandatos com duração de um ano, vedada a reeleição para o mesmo período legislativo;
- (iv) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando os atos da Mesa Diretora nesse sentido, quando adotados no intervalo entre as assembleias ordinárias;
- (v) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes;
- (vi) Ratificar a nomeação do Secretário Executivo indicado pelo Presidente;
- (vii) Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora e pelo Conselho Fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, caso estejam devidamente elaborados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- (viii) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- (ix) Homologar termos de convênios e contratos firmados pela Mesa Diretora;
- (x) Apreciar qualquer matéria apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer membro, fundador ou efetivo da associação;
- (xi) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL;
- (xii) Excluir ou ratificar a exclusão de membros realizada pela Mesa Diretora, considerando as circunstâncias específicas sempre que possível.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e na Emissora de Rádio e de Televisão da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos Parlamentares, grupos oficiais de *WhatsApp*, via *e-mail*, divulgações em mídias sociais, jornais e meios correlatos.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora da Frente Parlamentar da Longevidade:

- (i) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL;
- (ii) Nomear comissões, designar funções específicas e seus membros, bem como outros membros da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL;
- (iii) Designar um Secretário(a) Geral, se autorizado pela Assembleia Geral;
- (iv) Contratar pessoal de apoio, desde que haja recursos financeiros disponíveis;
- (v) Requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;
- (vi) Examinar e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;
- (vii) Receber doações e direcioná-las para o cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- (viii) Admitir ou demitir membros, quando aplicável, realizando tais atos no intervalo entre as Assembleias Gerais Ordinárias, sujeitando-os à apreciação e homologação da Assembleia Geral;
- (ix) Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento do processo legislativo relacionado às políticas governamentais, com a mesma dedicação em relação a órgãos de outros poderes, nas esferas federal, estadual e distrital;
- (x) Contratar assessores cujas competências sejam relevantes para questões relacionadas às finalidades da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL, se autorizado pela Assembleia Geral;
- (xi) Realizar todos os atos administrativos necessários para o funcionamento da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL;
- (xii) Elaborar um Regimento Interno que estabeleça e interprete o presente Estatuto, bem como estabeleça normas essenciais para o cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;
- (xiii) Celebrar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas para análise, discussão e implementação de políticas e ações governamentais;
- (xiv) Exercer todas as prerrogativas e tomar as decisões necessárias para cumprir as finalidades da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;
- (xv) Designar um representante da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL em cada comissão temática da Câmara dos Deputados para monitorar as atividades parlamentares e seus desdobramentos, de acordo com as pautas da bancada;
- (xvi) Representar a Frente Parlamentar da Longevidade, FPL judicialmente, tanto ativa quanto passivamente;
- (xvii) Admitir, excluir ou demitir associados que não cumpram com seus direitos e obrigações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL, emitindo parecer sobre as contas anualmente, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único Para fins de controle interno, o ano fiscal da FPL inicia-se em 2 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano, com exceção do primeiro ano que se iniciará em 26 de setembro de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2023.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL realizar todas as atividades de administração, secretariado e interlocução necessárias para o funcionamento da associação, garantindo eficiência e execução das atividades, além de:

- (i) Coordenar o corpo técnico e dar continuidade às atividades propostas pelos demais órgãos da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL;
- (ii) Anualmente, elaborar a agenda parlamentar da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL, listando todas as proposições de interesse;
- (iii) Auxiliar na mobilização de parlamentares em suas atividades legislativas, bem como informá-los sobre votações de matérias sensíveis, elaboração de pareceres e proposições de leis, além de fornecer notas técnicas;
- (iv) Mobilizar e coordenar a assessoria da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL conforme as necessidades de articulação política;
- (v) Atender às demandas da Diretoria sempre que solicitado;
- (vi) Gerenciar os grupos de mídias sociais, como *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e quaisquer outros que se revelem relevantes para o desempenho das atividades da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL.

Art. 13 - Os cargos de direção da Frente Parlamentar da Longevidade serão ocupados exclusivamente por membros efetivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 14 - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar da Longevidade - FPL receber qualquer forma de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, exceto o reembolso de despesas documentadas e relacionadas a missões específicas, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

Art. 15 - O patrimônio móvel e imóvel, bem como a receita da Frente Parlamentar da Longevidade, FPL, será constituído por meio das seguintes fontes: contribuições de seus membros, aquisições, doações ou legados, receitas provenientes do patrocínio de eventos, convênios, contratos, subsídios, transferências ou subvenções de entidades públicas ou privadas, e outras fontes legalmente admitidas.

§ ú: Os valores em espécie recebidos pela Frente Parlamentar da Longevidade serão depositados em uma conta bancária oficial, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto o primeiro ou o segundo em exercício efetivo do cargo.

Art. 16 - A Frente Parlamentar da Longevidade adotará um Regimento Interno, subordinado ao presente Estatuto, que detalhará a organização interna, as atribuições dos diretores, os procedimentos de aplicação das normas de ética e moral que afetam a admissão, desligamento de membros e destituição de diretores.

Parágrafo Único O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado por maioria simples dos membros da FPL presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para este fim.

Art. 17 - Em caso de dissolução da Frente Parlamentar da Longevidade, seus bens móveis e imóveis, assim como saldos em contas bancárias, após a apuração do passivo e ativo, serão destinados a uma entidade congênere ou de cunho social e filantrópico, sem fins lucrativos, a ser designada pela Assembleia responsável por determinar a dissolução da Frente, conforme o disposto no artigo 61 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Único A dissolução da Frente Parlamentar da Longevidade somente ocorrerá quando não houver, no mínimo, 10 (dez) parlamentares interessados em sua continuidade, e a decisão de dissolução será tomada em uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelos membros remanescentes com tal finalidade.

Art. 18 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.


Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**
Presidente da Frente Parlamentar da Longevidade – FPL